Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 39.109
(Processo nº 2002/51007-0)

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 001/01, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FOLHA 11 e a ASIPAG.

Responsável: Sra. ANA FLORA DA SILVA PEREIRA – Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº.2002/51007-0

Prestação de Contas do Convênio 01/01, firmado entre a ASIPAG e a Associação dos Moradores da Folha 11, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. Ana Flora da Silva Pereira, Representante, visando dar apoio às ações sociais desenvolvidas pela Instituição.

O DCE, às fls. 25, opina pela irregularidade das Contas com a devolução do saldo de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), estando a responsável sujeita ao pagamento de multa regimental pelo julgamento irregular das Contas (art. 233,I), e pelo não atendimento de diligência (art. 233, VI, c/c o art. 75, parágrafo 5º.).

Citado, por solicitação do douto Ministério Público de Contas, a responsável não se manifestou.

Em parecer, o digno Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Antonio Maria F. Cavalcante, acompanha a manifestação técnica

É o Relatório

VOTO:

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES, devendo a Sra. Ana Flora da Silva Pereira, recolher aos cofres públicos estaduais a quantia de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) devidamente atualizada mais a multa regimental de R$ 200,00 (duzentos reais).

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as presentes contas, devendo a Sra. ANA FLORA DA SILVA PEREIRA, presidente (CPF nº. 171.865.602-53) recolher aos cofres públicos Estaduais a importância de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), devidamente atualizada a partir de 06.02.2001, mais a multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de novembro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Procurador Dr. Pedro Rosário Crispino.
Aj/Mat..0100026